

PUBLICADO DOC 25/10/2007

PARECER Nº 839/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/05.

Trata-se de projeto de lei nº 368/05 de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a construção de um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa, e dá outras providências.

O autor em sua justificativa esclarece que, a propositura visa homenagear com um monumento, o centenário da imigração japonesa, deixando registrada, de forma perene, o reconhecimento do povo brasileiro ao imigrante japonês, que deixando sua pátria, vindo a esta terra, trabalhou muito e contribuiu para o desenvolvimento e o engrandecimento do Brasil. É indiscutível a importância da contribuição da comunidade japonesa para o país e, principalmente, para o nosso Município. Assim, é importante preservar e divulgar a cultura milenar de tradições e história, para que a integração entre os povos possa se dar de maneira mais harmoniosa, incentivando a troca de experiências e valorizando a diversidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1140/2005, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, 191 da Lei Orgânica do Município.

O projeto obriga o Executivo a erigir um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa, devendo a escultura ser de bronze sobre um pedestal de granito, representado por uma família composta pelos genitores e um casal de filhos.

A propositura permite que o projeto seja escolhido por meio de concurso, ressalvando que não serão aceitos projetos que representem de forma abstrata o objeto do concurso.

Estabelece à comissão que realizar a licitação, a competência para escolher o projeto vencedor. O monumento deverá ser fixado na Praça da Liberdade, na confluência da Avenida Liberdade com a Rua Galvão Bueno.

Estabelece ao Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 60 dias.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando o projeto de lei é favorável à propositura, pois é justa a homenagem ao povo japonês que tanto contribuiu para o engrandecimento desta cidade. Porém, para assegurar a realização do objetivo proposto e ampliando as possibilidades de mais entidades colaborarem, apresenta o substitutivo a seguir, excluindo os parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º, bem como o artigo 3º, acrescentando um artigo permitindo a cooperação de empresas privadas, instituições privadas e financeiras para a concretização da proposta e alterando o local de fixação do monumento.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 368/05

Dispõe sobre a construção de um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem a

o Centenário da Imigração Japonesa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a erigir um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa.

Art. 2º Poderá ser promovida licitação na modalidade de concurso a fim de escolher o projeto que melhor atenda a finalidade objetivada por esta Lei.

Art. 3º O Executivo poderá firmar termo de cooperação com empresas privadas, e/ou instituições privadas ou financeiras visando a construção do monumento.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá providenciar a fixação do monumento a que se refere o art. 1º desta lei, dentro dos limites do Parque do Carmo, em local a ser definido pela Administração do Parque.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/05/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Juscelino Gadelha – Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Chico Macena

Toninho Paiva